cm-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

43

MENSAGEM Nº ~~37~~ - DE 21 DE JULHO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos arts. 8º e 11, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos arts. 8º e 11, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010".

A aprovação deste projeto de lei é de suma importância para o bem estar social e visa diminuir os transtornos causados na população, por veículos que são abandonados por seus proprietários e ficam obstruindo as vias públicas, que além de produzirem poluição ambiental, são habitat de proliferação de insetos e roedores, vetores de transmissão de doenças.

Cabe informar que o art. 23 da CF garante a todos os entes federados autonomia para gerir o sistema de trânsito no âmbito de sua atuação.

A alteração de prazo para 60 (sessenta) dias se faz necessária tendo em vista o prazo estabelecido no CTB, uma vez que o art. 328, §6º foi alterado e reduzido para 60 dias.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL PRES:MILTON POLON 22/JUL/2020 11:53 000925

CM-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

43

PROJETO DE LEI Nº ~~37~~ - DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração nos arts. 8º e 11, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010, que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Caso o veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo não seja resgatado em 60 (sessenta) dias da data da notificação, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo Único – Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção, diárias de estacionamento e demais despesas, serão destinados aos cofres públicos municipais."

Art. 2º - O art. 11, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010, que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A Administração Municipal poderá realizar chamamento público para credenciamento de empresa visando o cumprimento desta lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

LEI N.º 3802 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de pares componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e á outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser recolhidos. Caberá à Prefeitura Municipal de Dracena promover tais remoções.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se veículo abandonado:

I – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos;

II – aquele que, por tempo superior a 05 (cinco) dias, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono, ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios.

Artigo 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria de Assuntos Viários, no qual deverá constar o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo, por seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Artigo 4º - No ato da identificação e remoção, a Secretaria de Assuntos Viários, ou outro órgão ou instituição designado pela Administração Municipal, preencherá uma ficha numerada, a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo, obrigatoriamente:

I – os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, como, por exemplo: marca, cor modelo, chassis e placa;

II – o tempo em que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III – a data de identificação;

IV – o nome do proprietário, caso seja conhecido; e

V – a data da remoção.

Parágrafo único – Caso a Administração Municipal entenda ser necessária a designação de outro órgão ou instituição, mencionada no "caput" deste artigo, deverá fazê-la por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Removidos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, deve, o proprietário ou detentor, ser notificado para resgatá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data a notificação.

§ 1º – A notificação de que trata este artigo deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º – A notificação será encaminhada por via posta, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículos,

ressalvada a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, caso em que a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º – Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículo abandonado em via pública notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município, uma única vez, e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassis ou parte de veículos removidos.

Artigo 6º - Os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos par ao depósito fixado pelo órgão ou entidade competente e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e permanência, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Artigo 7º - Para a restituição do veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor comparecer na Secretaria de Assuntos Viários, munido de documentação regularizada, bem como dos comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, e a referida Secretaria expedirá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo removido.

Artigo 8º - Caso o veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo não seja resgatado em 90 (noventa) dias da data da notificação, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo único – Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas s despesas coma remoção,diárias de estacionamento, e demais despesas, serão destinados aos fins do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto o estabelecido na presente Lei.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11 – A Administração Municipal poderá realizar procedimento licitatório para a contratação de empresa visando o cumprimento desta Lei.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de setembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

CM n.º 74/2010